



**PREFEITURA DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO**

CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA (RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA E DENSITOMETRIA ÓSSEA)

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, por meio da **Comissão Especial de Credenciamento no âmbito do Sistema Único de Saúde no Município de Vitória**, doravante denominada **CESCSUS**, designada pela Portaria nº 063/2022, publicada em 28/09/2022, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1185, Forte São João, Vitória, ES, CEP 29017-010, telefone (27) 3132.5051, correio eletrônico: cescsus@vitoria.es.gov.br, "site": www.vitoria.es.gov.br, conforme processo administrativo nº 2205492/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, com fulcro nas **Leis Federais 14.133**, de 01/04/2021, **8.080**, de 19/09/1990, **8.142**, de 28/12/1990, suas alterações, no **Decreto Municipal nº 19.493 e 19.494**, de 28/05/2021, e demais normas pertinentes e de acordo com o disposto neste Edital e seus Anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, que fará realizar **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de exames com finalidade diagnóstica (ressonância magnética, tomografia computadorizada e densitometria óssea), incluindo realização e entrega de laudos aos usuários**, visando atender aos usuários do SUS no âmbito do Município de Vitória, cujo **Edital** se encontra disponível na página do Município de Vitória na "internet": <https://transparencia.vitoria.es.gov.br/Licitacao.Lista.aspx?MunicipioID=1&exercicio=2025>.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O recebimento do protocolo referente à documentação solicitada neste Edital, para fins de participação na **primeira fase** deste Credenciamento, dar-se-á pelo Protocolo Virtual da Prefeitura Municipal de Vitória - <https://protocolo.vitoria.es.gov.br/>, até as **23h:59min.** do dia **28/05/2025**.

1.2 - Para envio das documentações, o interessado deverá criar conta no Portal do Cidadão da Prefeitura de Vitória: <https://sistemas.vitoria.es.gov.br/portaldocidadao/>. Posteriormente, acessar o site <https://portalservicos.vitoria.es.gov.br/> - Guia 'Serviços Gerais', selecionar a opção 'Abertura de Processos' e selecionar a opção 'Entrada de processo' informando o nome de Usuário e a senha, selecionar 'Novo processo'. Na tela que segue selecione a opção 'CREDENCIAMENTO -> GERAL', na lista de órgão selecione 'SEMUS/GL'. Informe no campo 'Resumo da solicitação' "Proposta Credenciamento nº 005/2025".

1.2.1 - No sítio Protocolo Virtual está disponível o passo a passo para abertura de processo: <https://protocolo.vitoria.es.gov.br/> ou [https://protocolo.vitoria.es.gov.br/arquivos/Passo a passo abertura processos.pdf](https://protocolo.vitoria.es.gov.br/arquivos/Passo%20a%20passo%20abertura%20processos.pdf).

1.3 - Após a abertura do processo, caso seja necessário, **até o limite estabelecido no item 1.1**, o interessado poderá fazer a Juntada de novos documentos ao respectivo processo.

1.3.1 - No sítio Protocolo Virtual está disponível o passo a passo para juntada de documentos: <https://protocolo.vitoria.es.gov.br/>.

1.4 - Não serão considerados, com vistas à participação na **primeira fase** deste Credenciamento, protocolos e/ou juntada apresentados após a data e hora convencionadas para o recebimento.

1.5 - Os trabalhos serão conduzidos pela CESCUS, a qual será responsável pela análise da documentação e aplicação dos dispositivos contidos na legislação pertinente e cumprimento das regras fixadas neste Edital.

1.6. Pedido de Esclarecimento e/ou Impugnação: qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de início de entrega da documentação, mediante documento formalizado.

1.7. Os interessados que desejarem obter esclarecimentos acerca deste Edital deverão formalizar a solicitação por escrito e enviá-la para o seguinte endereço eletrônico: cescsus@vitoria.es.gov.br, observando o disposto no item 1.6.

1.8. A interposição de recurso referente à habilitação ou inhabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

1.9. Será assegurado ao proponente vistas dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

1.10. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

1.11. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

1.12. Os recursos terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da Autoridade Competente.

1.13. **As impugnações e recursos** deverão ser **protocoladas** junto ao **Protocolo Virtual do Município de Vitória**: <https://protocolo.vitoria.es.gov.br/>, devendo ser endereçados à **SEMUS/GL - Comissão Especial de Credenciamento (CESCUS)** no âmbito do Sistema Único de Saúde no Município de Vitória

1.14. Não serão atendidas solicitações verbais ou formuladas após o prazo estabelecido no item 1.6, bem como não serão levados em consideração quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados por escrito e/ou devidamente protocolizados.

1.15. As **solicitações de vistas e/ou cópias** de quaisquer documentos do processo poderão ser **protocolados** junto ao **Protocolo Virtual do Município de Vitória**: <https://protocolo.vitoria.es.gov.br/> ou por meio do **Serviço**

de Informações ao Cidadão do Município de Vitória, na forma do § 2º do art. 3º da Lei nº. 8286/2012.

CAPÍTULO II - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste Edital o **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de exames com finalidade diagnóstica (ressonância magnética, tomografia computadorizada e densitometria óssea), incluindo realização e entrega de laudos aos usuários**, visando atender aos usuários do SUS no âmbito do Município de Vitória, de acordo com as condições, especificações e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

CAPÍTULO III - DA VIGÊNCIA

3.1 - A **vigência** deste Edital de Credenciamento será de **365 (trezentos e sessenta e cinco dias)**, a contar da data de sua publicação, podendo ser revogado por ato próprio da autoridade competente, na forma da Lei.

3.2 - O prazo limite para a realização da **primeira fase** deste Credenciamento corresponderá à data/horário estabelecidos no item 1.1.

3.3 - Aos **credenciados na primeira fase** deste Credenciamento **será assegurada a preferência à contratação**, com fulcro no art. 74, "caput" da Lei Federal nº 14.133/2021, **cujo Contrato de prestação de serviço vigorará pelo período de 12 (doze) meses subsequentes à sua assinatura**.

3.4 - Durante a vigência deste Credenciamento, quaisquer interessados poderão, a qualquer tempo e desde que atendidos os requisitos deste Edital, pleitear sua inclusão no **rol de prestadores especializados de serviços de exames com finalidade diagnóstica (ressonância magnética, tomografia computadorizada e densitometria óssea)**, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS.

3.4.1 - A **inclusão de novos credenciados** no referido **rol de prestadores de serviços** somente lhes **possibilitará contratar** com o Município **num período subsequente** ao da vigência do(s) Contrato(s) firmado(s) com os credenciados que participaram da fase deste Credenciamento, ou do saldo remanescente, caso porventura exista.

CAPÍTULO IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A despesa decorrente da contratação dos serviços objeto deste Credenciamento correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, constante nas seguintes dotações:

4.1.1 - SEMUS: **15.01**; classificação funcional: **10.302.0003.2.0027**; elemento de despesa: **3.3.90.39.50**; fonte de recursos: **Próprio e/ou Federal**.

CAPÍTULO V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Somente poderão participar deste Credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas e especializadas na **prestação de serviços de exames com finalidade diagnóstica (ressonância magnética, tomografia computadorizada e densitometria óssea), incluindo realização e entrega de laudos aos usuários**, e integradas por profissionais habilitados para a

execução de tal serviço.

5.2 - É vedada a participação de pessoas jurídicas:

5.2.1 - que não estejam legalmente constituídas e não comprovem sua habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira;

5.2.2 - que estejam constituídas sob a forma de consórcio;

5.2.3 - não especializadas na execução do serviço objeto deste Credenciamento;

5.2.4 - que possuam, em seu quadro, servidores do Município de Vitória na condição de sócio, gerente, acionista controlador, responsável técnico ou subcontratado;

5.2.5 - cujo cotista e/ou acionista, quer majoritário, quer minoritário também o seja de outra pessoa jurídica que estiver participando deste Credenciamento;

5.2.6 - que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar e/ou de contratar com a Administração e/ou tenham sido declaradas inidôneas por quaisquer órgãos da Administração Pública;

5.2.6.1. será verificado no **Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**, o atendimento ao subitem 5.2.6;

5.2.7 - que estejam sob insolvência, liquidação ou dissolução;

5.2.8 - que possuam proprietários, administradores e/ou dirigentes exercendo cargos de chefia ou função de confiança junto ao Sistema Único de Saúde - SUS.

5.2.9 - que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.3 - Os interessados em participar deste Credenciamento, assim como os profissionais responsáveis pela execução do serviço **deverão, obrigatoriamente, estar cadastrados junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.**

5.4 - A participação neste Credenciamento, mediante a entrega da documentação, implica a aceitação de todas as condições expressas neste Edital e seus Anexos.

5.5 - Os participantes deste Credenciamento arcarão integralmente com todos os custos da preparação e apresentação de sua documentação, independentemente do resultado deste Credenciamento.

5.6 - Os interessados em participar deste Credenciamento **poderão apresentar proposta de acordo com sua capacidade instalada**, indicando o **quantitativo/ano máximo** a ser disponibilizado, independentemente dos quantitativos fixados pela Administração, **observado o disposto no Anexo**

II deste Edital.

CAPÍTULO VI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Aos participantes deste Credenciamento que infringirem as normas constantes deste Edital ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - **Advertência**, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II - **Multas**, nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) até **15 (quinze) dias: 0,5%(cinco décimos por cento)** ao dia sobre o valor da parcela descumprida;

b) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a **15 (quinze) dias: 15%(quinze por cento)** sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

c) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: **15%(quinze por cento)** sobre o valor total do Contrato;

d) Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

e) Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato;

f) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviços (OS). Caracterizada pela verificação da não execução dos serviços após **30 (trinta) dias: 20% (vinte por cento)**, sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

III - **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Vitória:

a) Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;

b) Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou do contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de **30 (trinta) dias: até 03 (três) anos;**

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até **02 (dois) anos;**

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até **03 (três) anos;**

- e) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até **03 (três) anos**;
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado, **superior a 30 (trinta) dias**: até 03 (três) anos.

IV - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo **mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

6.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 16.522/2015.

6.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

6.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

6.7. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CAPÍTULO VII - DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - Os documentos de habilitação exigidos neste Edital deverão ser apresentados, conforme CAPÍTULO I, deste Edital.

7.2 - Para a habilitação e credenciamento os interessados deverão apresentar, **em arquivos digitais no formato PDF**, a documentação a que se refere o item 7.3, observado o **art. 65 da Lei Federal nº 14.133/2021**, cujos prazos de **validade deverão estar vigentes quando da data do protocolo**, devendo ser revalidado a qualquer tempo, mediante solicitação da CESCOUS.

7.2.1 - Os originais ou as cópias autenticadas dos documentos remetidos de forma eletrônica poderão ser exigidos pela CESCOUS, no caso de existência de quaisquer dúvidas ou havendo necessidade de realização de diligências, ocasião em que será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para encaminhamento.

7.2.2 - Quando solicitada a apresentação de originais ou cópias autenticadas, nos termos do subitem anterior, será considerado atendido o prazo de entrega na data da postagem, desde que o proponente utilize a ferramenta SEDEX, com o respectivo registro e envio do código de rastreamento à CESCOUS. Caso o proponente opte por outro meio de entrega dos documentos em questão, será considerado atendido o prazo na data do efetivo recebimento.

7.3 - Serão declarados habilitados os participantes que atenderem, **na íntegra**, a todas as exigências deste Edital.

7.3 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

7.3.1 - Habilitação Jurídica:

a) **comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);**

b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e demais alterações ou última alteração, desde que consolidada, devidamente registrados no órgão competente**, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, **em cujo "Objeto Social" esteja enquadrado o objeto deste Credenciamento;**

b.1) no caso de **Microempreendedor Individual**, apresentar o **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, disponível em "<http://www.portaldoempreendedor.gov.br>";

b.2) no **caso de Sociedade por Ações**, deverá ainda ser apresentada a última Ata de eleição dos seus administradores;

b.3) **no caso de Entidades Filantrópicas**, deverá ainda ser apresentada a última Ata de eleição dos seus administradores.

7.3.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) **Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver**, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- b) **comprovante de regularidade fiscal** perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os **Créditos Tributários Federais** e à **Dívida Ativa da União** (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à **Seguridade Social**, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014 e suas alterações, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) **comprovante de regularidade** referente à **Fazenda Pública do Estado** onde o participante estiver domiciliado, devidamente válido;
- d) **comprovante de regularidade** referente à **Fazenda Pública do Município** onde o participante estiver domiciliado, relativa aos tributos mobiliários inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros), devidamente válido;
- e) **comprovante de regularidade** referente ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, devidamente válido;
- f) **certidão negativa** comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do **Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho**, aprovada pelo **Decreto-Lei nº 5.452**, de 01/05/1943, devidamente válida.

7.3.3 - Qualificação Econômico-Financeira:

a) **cópia dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário** relativo ao **último exercício social**, já exigível e apresentado na forma da lei, devidamente **registrado no órgão competente**, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, bem como **cópia das folhas do referido livro onde se encontram transcritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício**, com base nos quais serão feitos os cálculos e extraídos os índices, comprovando a boa situação financeira, nos moldes do **Anexo IV** deste Edital;

a.1) no caso das empresas obrigadas a publicarem suas peças contábeis, deverá ser apresentada **cópia dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário** relativo ao **último exercício social** já exigível e apresentado na forma da lei, devidamente **registrado no órgão competente**, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), bem como **cópia da referida publicação onde conste o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício**, com base nos quais serão feitos os cálculos e extraídos os índices, comprovando a boa situação financeira, nos moldes do **Anexo IV** deste Edital;

a.2) no caso das empresas obrigadas a realizarem **Escrituração Contábil Digital**, conforme legislação vigente da Receita Federal do Brasil, deverá ser apresentada **cópia dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário** relativo ao **último exercício social** já exigível, bem como **cópia das folhas onde se encontram transcritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício no formato do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED**, devidamente acompanhado do **Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital**, conforme disposto no Decreto 8.683, de 25 de fevereiro de 2016, com base nos quais serão feitos os cálculos e

extraídos os índices, comprovando a boa situação financeira, nos moldes do **Anexo IV** deste Edital;

a.3) para fins do disposto nas **alíneas "a.1" e "a.2"**, o **exercício social** torna-se **exigível**:

I - **após o último dia** do mês de **JUNHO**, do ano subsequente, para as proponentes enquadradas no regime de **Lucro Real** e empresas que utilizam a contabilidade digital através do **Sistema Público de Escrituração Digital - SPED**;

II - **após o último dia** do mês de **ABRIL** do ano subsequente, para as **demais participantes**.

a.4) excepcionalmente, no caso de **empresas recém-constituídas** e que ainda **não** tenham encerrado **seu primeiro exercício social**, será aceito o **"Balanço de Abertura"**.

b) **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes, do domicílio do participante, datada de, no máximo, **60 (sessenta) dias consecutivos** anteriores à data da abertura das propostas, salvo se ela trouxer consignado o seu prazo de validade;

b.1) as empresas que apresentarem certidão positiva de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** poderão participar deste Credenciamento desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública.

b.2) as empresas que apresentarem resultado menor que 1 (um), para o **Índice de Liquidez Corrente, Índice de Liquidez Geral e Índice de Solvência Geral**, deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido, no mínimo de **10% (dez por cento)** da soma dos valores dos lotes arrematados, conforme determina a Lei nº 14.133/2021, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da Lei.

7.3.4 - **Qualificação Técnica:**

a) **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado da(s) empresa(s) ou órgão(s) tomador(es) do serviço, devidamente assinado(s), **comprovando a aptidão dos interessados para a prestação do serviço pertinente ao objeto deste Credenciamento**, sem quaisquer restrições;

b) **Alvará ou Licença Sanitária**: expedido pelo Órgão competente do **Município e/ou Estado ou Distrito Federal** onde for domiciliado o proponente, devidamente válido na forma da legislação vigente, **devendo constar o CNAE - Código de Descrição das Atividades Econômicas, compatível com os serviços a serem prestados neste Edital, a saber: 8640-2/06, 8640-2/04, 8640-2/05**. Caso o interessado em prestar os serviços se encontre estabelecido em espaços cuja competência para fiscalizar e emitir o Alvará ou Licença Sanitária seja do Estado, tais como hospitais, o mesmo deverá apresentar o Alvará do respectivo empreendimento, devidamente válido na forma da legislação vigente, com a descrição da identificação da empresa proponente, com os devidos CNAE;

c) **Certificado de Registro, de inscrição de pessoa jurídica**, expedido pelo **Conselho Regional de Medicina (CRM)** do Estado onde for **domiciliado** o participante, **com a indicação do (s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s)**, devidamente **válido** na forma da legislação específica vigente;

d) **Comprovação de registro** do interessado em prestar o serviço **junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES**, conforme Normas do Ministério da Saúde e compatível com o serviço objeto deste Edital, devidamente **atualizado** e **válido** na forma da legislação vigente.

7.3.5 - Declarações:

a) **Declaração expressa** do interessado em prestar o serviço assumindo a obrigação de **instalar**, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos** a partir da data de assinatura do Contrato, e manter durante sua vigência, **sede e/ou filial**, no **Município de Vitória**, devidamente estruturada e regularizada, na forma da legislação vigente, para realização do objeto deste Edital, conforme **Anexo V**;

b) **Declaração expressa** do interessado em prestar os serviços assumindo a obrigação de **apresentar**, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos**, a partir da data de assinatura do Contrato, e manter durante sua vigência, **Alvará ou Licença Sanitária** contendo **CNAE (8640-2/06, 8640-2/04, 8640-2/05)**, **compatíveis com os serviços a serem prestados**, expedido pelo **Órgão competente do Município de Vitória e/ou Estado do Espírito Santo**. Caso o interessado em prestar serviço **se encontre estabelecido em espaços cuja competência para fiscalizar e emitir o Alvará ou Licença Sanitária seja do Estado**, tais como hospitais, o mesmo deverá **apresentar o Alvará do respectivo empreendimento**, devidamente **válido** na forma da legislação vigente, conforme **Anexo V** deste Edital.

c) **Declaração expressa** do interessado em prestar os serviços assumindo a obrigação de **apresentar**, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos**, a partir da data de assinatura do Contrato, e manter durante sua vigência, **Comprovação de registro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES do local de atendimento**, com cadastro de todos os profissionais vinculados a execução dos serviços, conforme Normas do Ministério da Saúde e compatível com o serviço objeto deste Edital, devidamente **atualizado** e **válido** na forma da legislação vigente, durante o período de vigência do Contrato, conforme **Anexo V** deste Edital.

c.1) no referido **comprovante de registro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES** deverá constar **todos os profissionais e equipamentos** vinculados à execução dos serviços objeto deste Edital.

d) **Declaração expressa** do interessado em prestar os serviços assumindo a obrigação de **disponibilizar**, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos**, a partir da data de assinatura do Contrato, e manter durante sua vigência, **Cadastro ou Registro de regularidade de inscrição de pessoa jurídica**, expedido pelo **Conselho Regional de Medicina (CRM)** do Estado do Espírito Santo, **com a indicação do(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s)** devidamente **válido** na forma da legislação específica vigente, conforme **Anexo V** deste Edital.

e) **Declaração expressa** do interessado em prestar os serviços assumindo a obrigação de **disponibilizar**, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos**, a partir da data de assinatura do Contrato, e manter

durante sua vigência, **médico(s) especialista(s) em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, equipe técnica e administrativa que suportem o quantitativo contratado conforme o número de exames mensais**, para execução dos serviços objeto deste Edital, devidamente qualificado(s) e registrados nos seus respectivos conselhos de classe no Estado do Espírito Santo, conforme legislação vigente e **Anexo V** deste Edital;

e.1) O(s) médico(s) contratado(s) pela interessada em prestar serviço deverão possuir **comprovante** de especialização em **Radiologia e Diagnóstico por Imagem** emitido por **Instituição de Ensino Certificada pelo MEC** ou pelo **Colégio Brasileiro de Radiologia** em convênio com a **Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina**.

f) **Declaração de Inexistência de Empregado Menor de Idade**, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações (inciso XXXIII, do art. 7º, da CF/88), devidamente assinada pelo representante legal do participante, conforme **Anexo VI** deste Edital;

g) **Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo** da participação do interessado neste Credenciamento, devidamente assinada pelo representante legal do participante, conforme **Anexo VII** deste Edital.

7.4 - A CREDENCIADA deverá apresentar, antes da assinatura/recebimento do Contrato e da Autorização de Fornecimento (AF), a Prova de Regularidade com a **Fazenda Pública Municipal de Vitória**, o qual se encontra disponível para emissão no endereço eletrônico: "<https://tributario.vitoria.es.gov.br/Servicos/CertidaoNegativa/CertidaoNegativa.aspx>".

7.5 - Caso os comprovantes de regularidade expedidos pelas Fazendas Públicas Estaduais e Municipais não tragam consignados os respectivos prazos de validade, e estes não sejam do conhecimento da Administração, considerar-se-ão como máximos os prazos vigentes no Estado do Espírito Santo e no Município de Vitória, que são de **90 (noventa)** e **60 (sessenta)** dias consecutivos, respectivamente.

7.6 - Para efeito de apresentação dos documentos e provas de regularidade a que se refere o item 7.3 não serão aceitos quaisquer protocolos.

7.7 - Os documentos de que tratam as **alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g"** do **subitem 7.3.5** e **Anexo III** deverão estar devidamente assinados pelo representante legal do participante, devidamente comprovado por meio de seu instrumento de constituição ou de instrumento de procuração que lhe outorgue poderes para representá-la.

7.7.1 - Em atendimento ao Decreto Municipal nº 18.156/2020, solicitamos que a assinatura seja realizada, preferencialmente, na forma digital, baseada em certificado digital, emitido por autoridade certificadora, credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

7.8 - A ausência de quaisquer documentos, bem como a presença de alguma irregularidade passível de correção, poderá, em sede de diligência, a critério da Comissão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do comunicado feito pela CESCUS, ensejar a apresentação e/ou reapresentação desses documentos, desde que a juntada destes

documentos atestem condição **pré-existente** à data do protocolo.

CAPÍTULO VIII - DA VISTORIA TÉCNICA E DA HABILITAÇÃO

8.1 - Para efetivação do credenciamento poderá ser realizada uma vistoria prévia das instalações do(s) proponente(s), por meio de Equipe Técnica a ser designada pela Secretaria Municipal de Saúde de Vitória- ES, independente de prévio agendamento, para avaliação da estrutura operacional e verificação da capacidade instalada e das condições mínimas necessárias para execução dos serviços.

8.2 - As vistorias técnicas se darão somente em relação aos participantes que apresentarem a documentação relacionada no item 7.3 deste Edital e cotarem todos os itens do(s) lote(s) para o(s) qual(is) apresentaram proposta.

8.3 - A visita técnica tem por objetivo averiguar e fiscalizar as instalações, os equipamentos e o pessoal técnico responsável pela execução dos serviços, ora credenciados. Tal procedimento tem caráter desclassificatório, caso seja constatado pela Equipe Técnica que o(s) proponente(s) não atenda(m) aos documentos e declarações por ela(s) apresentada, às exigências deste Edital, e/ou não obedeça(m) aos ditames do Ministério da Saúde e às determinações do Gestor Municipal de Saúde.

8.4 - Serão declarados habilitados os participantes que atenderem, **na íntegra**, a todas as exigências deste Edital e obtiverem parecer favorável referente à vistoria técnica.

8.5. Para os proponentes que apresentarem **Declaração expressa** assumindo a obrigação de instalar, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** consecutivos a partir da data de assinatura do Contrato, e manter durante sua vigência, **sede e/ou filial, no Município de Vitória**, a visita técnica se dará após assinatura do contrato, sendo **condição obrigatória para emissão da respectiva Ordem de Serviço.**

CAPÍTULO IX - DOS PREÇOS E DISTRIBUIÇÃO DO TETO FINANCEIRO

9.1 - O serviço a ser contratado em decorrência deste Credenciamento será remunerado de acordo com o preço vigente à época da assinatura do Contrato, constante no **Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais - SIGTAP/SUS** mais a complementação de valores, conforme **Lei Municipal nº 9.758/2021 e Decreto Municipal nº 19.494/2021**.

9.1.1 - Havendo atualização no valor fixado conforme item 9.1, o preço será reajustado mediante formalização de Aditivo Contratual.

9.2 - O valor a que se refere o item 9.1 deste Edital não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do proponente, o qual somente fará jus aos valores correspondentes às ações previamente autorizadas pela Administração e serviços efetivamente executados e atestados pelo fiscal do Contrato.

9.3 - A distribuição dos **serviços de exames com finalidade diagnóstica (ressonância magnética, tomografia computadorizada e densitometria óssea)** será feita de **forma igualitária** aos credenciados, respeitando-se as pactuações vigentes, as necessidades do Município de Vitória e a capacidade instalada de cada prestador.

9.4 - Em caso de desistência de algum credenciado, o teto financeiro a ele correspondente será distribuído entre os demais credenciados aptos a contratar, observada sua capacidade instalada.

CAPÍTULO X - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - Os credenciados obrigar-se-ão a:

10.1.1 - executar os serviços obedecendo às condições gerais e específicas estabelecidas neste Edital e seus Anexos e às instruções fornecidas pela Administração, bem como à legislação em vigor;

10.1.2 - arcar com todos os custos diretos e indiretos inerentes à execução do serviço, tais como: despesas administrativas, salários, contribuições e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, alimentação, uniformes, EPI's, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

10.1.3 - facultar a Administração as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução do objeto deste Edital, permitindo livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer tempo, a todas as informações relacionadas direta e indiretamente com a execução dos serviços objeto deste Edital;

10.1.4 - notificar a Administração, imediatamente e por escrito, nos e-mails (especialidades@vitoria.es.gov.br) e cregulacao@vitoria.es.gov.br) de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;

10.1.5 - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital;

10.1.6 - dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Edital e seus Anexos;

10.1.7 - manter os preços ajustados e firmados em sua proposta comercial;

10.1.8 - fornecer todos os materiais e insumos necessários à realização dos serviços objeto deste Edital, tais como: documentação relativa aos laudos, materiais de escritório, materiais médico hospitalares, testes para psicodiagnóstico, descartáveis e outros;

10.1.9 - responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários para os profissionais, inclusive para os pacientes;

10.1.10 - **disponibilizar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da data de assinatura do Contrato, e manter durante sua vigência, Cadastro ou Registro de regularidade de inscrição de pessoa jurídica, expedido pelo Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado do Espírito Santo, com a indicação do(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s) devidamente válido na forma da legislação específica vigente;**

10.1.11 - disponibilizar, no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos** a partir da data de assinatura do Contrato, e manter durante sua vigência, **médico(s) especialista(s) em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, equipe técnica e administrativa** que suportem o quantitativo contratado conforme o número de consultas mensais, para execução dos serviços objeto deste Edital, devidamente qualificado(s) e registrados nos seus respectivos conselhos de classe, conforme legislação vigente;

10.1.11.1. O(s) médico(s) contratado(s) pela interessada em prestar serviço deverão possuir comprovante de especialização em **Radiologia e Diagnóstico por Imagem** emitido por Instituição de Ensino Certificada pelo MEC ou pelo Colégio Brasileiro de Radiologia em convênio com a Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina;

10.1.12 - disponibilizar, no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos** a partir da data de assinatura do Contrato, a **relação nominal do(s) profissional (is)** e ainda **apresentar a documentação** que comprove sua(s) **qualificação (ões) técnica(s), seu(s) registro(s) no respectivo Conselho e seu(s) vínculo(s) com o interessado em prestar o serviço;**

10.1.13 - disponibilizar a **documentação comprobatória** do vínculo para todos os profissionais que atuarem no Contrato mediante a apresentação da(s) cópia(s) da(s) Carteira(s) de Trabalho e Previdência Social e/ou Ficha(s) e/ou Livro(s) de Registro de Empregados, no caso de empregados; e/ou cópia do Registro Comercial, Estatuto ou Contrato Social atualizado do Credenciado, devidamente registrados no órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, ou de Certidão Simplificada emitida pelos respectivos órgãos, no caso de sócios; e/ou cópia do Contrato de prestação de serviços firmado entre o interessado em prestar o serviço e o profissional técnico, devidamente assinado, o qual não poderá ter prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses, observada a Legislação Trabalhista;

10.1.14 - responsabilizar-se pela implantação das normas de proteção previstas na legislação em vigor, junto a seus empregados, em especial as editadas pela ANVISA;

10.1.15 - notificar à Administração, com 72 (setenta e duas) horas úteis de antecedência e por escrito, quaisquer alterações no quadro da equipe técnica empregada na execução dos serviços, bem como comprovar as respectivas qualificações técnicas exigidas dos novos integrantes e já devidamente cadastrados no CNES;

10.1.16 - responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou prepostos, em decorrência da prestação do serviço, prestando-lhes a devida assistência e assegurando-lhes todos os direitos legais;

10.1.17 - responsabilizar-se por quaisquer danos e/ou prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros e/ou à Administração, decorrentes de sua culpa e/ou dolo, até mesmo os decorrentes de atos praticados por seus empregados e/ou prepostos;

10.1.18 - manter a execução dos serviços quando ultrapassar a interrupção do atendimento por mais de 24 (vinte e quatro) horas, nos casos em que

haja: parada ou defeitos técnicos de equipamentos ou instrumentos; e falta de insumos utilizáveis na execução dos serviços;

10.1.19 - refazer sem quaisquer ônus para a Administração, os serviços executados deficientemente ou em desacordo com as instruções fornecidas pelo setor requisitante do serviço;

10.1.20 - manter todas as condições de habilitação exigidas neste Edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a execução dos serviços até o pagamento do objeto deste Edital;

10.1.21 - atender os usuários do SUS/Vitória, com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;

10.1.22 - proibir, expressamente, a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, pelos serviços prestados, atendendo ao princípio da gratuidade do SUS;

10.1.23 - disponibilizar, a critério da Administração, toda a oferta de atendimentos mencionados no Anexo I deste Edital à Central de Regulação da Gerência de Regulação, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória (SEMUS/GRCA/CR);

10.1.24 - atender somente os munícipes regulados e agendados pela Coordenação de Regulação da Gerência de Regulação, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória (SEMUS/GRCA/CR);

10.1.25 - Arcar com todos os custos referentes **à instalação, operação e manutenção dos equipamentos necessários para a execução dos serviços**, garantindo a não interrupção dos atendimentos;

10.1.26 - adotar o SGRBE para o registro da produção, para fins de processamento no Sistema de Informação Ambulatoriais - SIA/SUS para efetivação do pagamento da prestação de serviço. O código de produção deverá ser lançado no prontuário eletrônico do paciente junto ao CID e/ou CIAP no momento do atendimento;

10.1.27 - registrar a execução dos serviços no SGRBE dentro do período de competência determinado pelo Ministério da Saúde, referente ao dia 21 a 20 do mês seguinte, possibilitando gerar a produção assistencial executada e emissão de relatório eletrônico para posterior apresentação de prestação de contas dos serviços executados;

10.1.28 - manter registro dos atendimentos realizados devidamente preenchidos e atualizados conforme as normas dos Conselhos Regionais de Classe no prontuário do sistema definido pela Administração;

10.1.29 - manter sob a sua guarda cópias dos prontuários dos atendimentos realizados de acordo com a legislação em vigor;

10.1.30 - disponibilizar aos profissionais responsáveis pelo registro em prontuário, pela emissão de laudos/declarações, e demais documentos, assinatura digital do tipo e-CPFA3, armazenamento - tipo: HSM, compatível com o SGRBE;

10.1.31 - responsabilizar-se pela renovação da assinatura digital de seus profissionais diante da Autoridade Certificadora se a assinatura expirar durante a vigência do Contrato;

10.1.32 - responsabilizar-se pela aquisição de quaisquer equipamentos e/ou softwares necessários para que seja possível exportar imagens, laudos e demais documentos e/ou realizar assinatura digital dos documentos que deverão constar no prontuário eletrônico do paciente;

10.1.33 - facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços;

10.1.34 - atender prontamente a solicitação da Gerência de Atenção à Saúde (GAS) e/ou Gerência de Regulação, Controle e Avaliação (GRCA), no que se refere a cumprimento de decisão judicial, indicando a data mais próxima na agenda e garantindo o atendimento dos pacientes citados na judicialização;

10.1.35 - apresentar, de imediato, quando solicitado, documentos, registros e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços contratados;

10.1.36 - fornecer a 2ª (segunda) via dos laudos, sempre que solicitado pela Administração, sem quaisquer ônus adicionais;

10.1.37 - garantir a confidencialidade dos dados e informações relacionadas aos atendimentos realizados;

10.1.38 - manter a qualidade na execução dos serviços contratados;

10.1.39 - esclarecer prontamente todas as reclamações e dúvidas, quando solicitado pela Administração;

10.1.40 - utilizar pessoal qualificado para execução do objeto deste Edital, assumindo integralmente a responsabilidade pela capacidade funcional e idoneidade moral dos seus prepostos;

10.1.41 - atender em horário comercial, no mínimo por 08 (oito) horas diárias e 05 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta-feira. Conforme a necessidade da Administração e, em comum acordo com a empresa credenciada, os serviços poderão ser executados aos sábados, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração;

10.1.42 - Permitir a qualquer tempo o monitoramento e avaliação pela Secretaria Municipal de Saúde de Vitória dos serviços prestados, de acordo com a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (Portaria 1559 de Agosto de 2008);

10.1.43 - Disponibilizar, a critério da Administração, uniformes, jalecos (mangas compridas), crachás de identificação, todos com logomarca da Prefeitura de Vitória e do Sistema Único de Saúde/SUS, para seus profissionais que deverão utilizá-los durante a jornada de trabalho;

10.1.44 - Disponibilizar o resultado dos exames (imagens, laudos e demais documentos) no prontuário eletrônico do paciente no prazo máximo de **até 07 (sete) dias úteis** por meio do Sistema da Rede Bem Estar, preferencialmente em formato PDF, ou por meio de integração utilizando XML Web Service, no formato definido pela Administração, contendo:

a. Identificação do prestador de serviço;

- b. Nome completo do paciente;
- c. Idade;
- d. Nome da Unidade de Saúde de origem e Profissional de Saúde requisitante;
- e. Data da realização do exame;
- f. Especificação do exame executado;
- g. Laudo médico com imagem colorida e, conforme o caso, DVD com gravação do procedimento;
- h. Assinatura e carimbo do responsável técnico com inscrição no Conselho profissional.

10.1.45. Entregar ao paciente (quando solicitado por ele) todos os resultados/laudos dos exames realizados. Os documentos devem ser disponibilizados preferencialmente no término do exame ou no prazo máximo de **até 07 (sete) dias úteis**;

10.1.46. Gerenciar as agendas considerando a capacidade instalada de modo a evitar aglomeração e tempo de espera prolongado para atendimento.

10.1.47. instalar, no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos** a partir da data de assinatura do Contrato, e manter durante a vigência do Contrato, **sede e/ou filial, no Município de Vitória**, devidamente estruturada e regularizada para realização do objeto deste Edital;

10.1.48. apresentar à Administração o **Alvará ou Licença Sanitária e o devido cadastro no CNES do local de atendimento**, sem os quais não poderá iniciar as atividades previstas neste Edital;

10.1.49. Deverá ser apresentada no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos**, a partir da data de assinatura do Contrato, a **relação dos equipamentos** que serão disponibilizados para a execução do serviço, conforme o caso, indicando o tipo, quantitativo, marca, modelo, ano de fabricação e demais características técnicas.

10.2 - A Administração obrigar-se-á a:

10.2.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Edital;

10.2.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.2.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.2.4 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Edital;

10.2.5 - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.2.5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.2.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

10.2.5.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.2.5.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

10.2.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.2.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

CAPÍTULO XI – DOS PAGAMENTOS E SUSTAÇÃO

11.1. O pagamento deverá ser solicitado pela CONTRATADA por meio da apresentação no Protocolo Virtual do Município de Vitória (protocolo.vitoria.es.gov.br) da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

11.2. A **liquidação** da despesa será realizada no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo do Objeto**.

11.3. Após a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela **liquidação da despesa**.

11.4. O pagamento será efetuado no prazo de **até 07 (sete) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa.

11.4.1. Para atesto da execução serão observados os seguintes aspectos:

- a) Critério de Avaliação:** execução dos serviços;
- b) Tipo de pagamento:** Por demanda.

11.4.2. Para o **LOTE 2 (tomografias)** que possui valores distintos a depender da parte do corpo a ser examinada, **o pagamento será efetuado conforme o tipo de procedimento realizado e tabela SIGTAP/SUS**.

11.5. **A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NO ORDEM DE SERVIÇOS.**

11.6 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA – FMS/Vitória**, inscrito no CNPJ nº 14.792.165/0001-58.

11.7 - Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

11.8 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.9. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação prevista no Edital, em conformidade com a **Norma de Procedimento do Sistema de Contabilidade nº 02 (SCO-NP02) - Liquidação da Despesa**, disponibilizada na íntegra no endereço eletrônico do Portal de Serviços da Prefeitura Municipal de Vitória - Documentação Oficial da PMV - <https://sistemas.vitoria.es.gov.br/docOficial/>.

11.10. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

11.11. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;

II. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Edital;

III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

11.12. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

11.13. É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

11.14. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

11.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM=VP \times I/360 \times N$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

11.16. Deverão ser observadas as disposições do Acórdão PGM nº 006/2006.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - A Administração disponibilizará aos interessados, além deste Edital e seus Anexos, outros elementos que, a seu critério, forem considerados indispensáveis ao pleno conhecimento das regras fixadas neste Edital de Credenciamento.

12.2 - A Administração poderá, a qualquer tempo, antes da data limite para a entrega dos envelopes, proceder a modificações neste Edital, promovendo sua divulgação por meio dos mesmos veículos por meio dos quais se deu a publicação do texto original e reabrindo os prazos inicialmente estabelecidos, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a apresentação da documentação.

12.3 - Na data, hora e local, a ser estabelecido pela Comissão, a CESCUS, de posse dos protocolos contendo a documentação, procederá à sua análise.

12.4 - Da reunião de análise dos protocolos, será lavrada ata circunstanciada, que deverá ser assinada pelos membros da CESCUS e demais presentes. Os interessados serão devidamente notificados do resultado da reunião, na forma da lei.

12.5 - A CESCUS poderá convocar servidores do Município de Vitória e/ou profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não ao Poder Executivo do Município de Vitória, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer dos proponentes, para assessorá-la no processamento e no julgamento da documentação.

12.6 - A CESCUS se reserva o direito de proceder, em quaisquer fases do procedimento de credenciamento, buscas, diligências e extrair certidões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e/ou para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário.

12.7 - Os casos omissos serão resolvidos pela CESCUS, com fulcro nas normas e princípios que norteiam este Credenciamento.

12.8 - Os interessados intimados para prestarem quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo nos prazos determinados pela Administração, sob pena de desclassificação.

12.9 - Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados com vistas ao credenciamento. A falsidade de quaisquer documentos apresentados ou inverdade das informações neles contidas implicará a imediata inabilitação dos participantes que o tiverem apresentado, ou ainda, no caso dos credenciados, na rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

12.10 - A Administração poderá revogar este Credenciamento, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por

ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.11 - Os credenciados não terão direito a quaisquer indenizações em decorrência da revogação e/ou anulação deste Credenciamento, ressalvado o direito dos credenciados de boa-fé de serem ressarcidos pelos encargos que tiverem suportado em virtude de eventual execução de serviço anteriormente autorizado pela Administração.

CAPÍTULO XIII - DO FORO

13.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Credenciamento será o da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal de Vitória, Comarca da Capital, Espírito Santo.

Vitória - ES, data da assinatura digital.

Rafael Dutra Pansini
Comissão Especial de Credenciamento - CESCUS

ANEXO I (DO EDITAL) - TERMO DE REFERÊNCIA

(ARQUIVO DIGITAL)

OBSERVAÇÃO: Documento em arquivo eletrônico (digital) disponibilizado para download no site <https://transparencia.vitoria.es.gov.br/>

ANEXO II

1 - OBJETO: Serviços de exames com finalidade diagnóstica (ressonância magnética, tomografia computadorizada e densitometria óssea), incluindo realização e entrega de laudos aos usuários, **de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS**, visando atender aos usuários do SUS no âmbito do município de Vitória.

1.1. TABELAS COM A OFERTA DE PROCEDIMENTOS**1.1.1. Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS****Grupo: 2 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA****Sub-Grupo: 7 - Diagnóstico por Ressonância Magnética****Forma de Organização: Exames**

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO ESTIMADO ANUAL	VALOR ESTIMADO
01	Procedimento com finalidade diagnóstica, Tipo: Diagnóstico por RESSONÂNCIA MAGNÉTICA . Cód. PMV: 7.39.50.0060-0	5.346	R\$ 1.436.737,50

CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO TABELA SUS (R\$)
02.07.01.006-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	268,75
02.07.01.002-1	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO- MANDIBULAR (BILATERAL)	268,75
02.07.03.004-9	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	268,75
02.07.03.001-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	268,75
02.07.03.002-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	268,75
02.07.01.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	268,75
02.07.01.004-8	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	268,75
02.07.01.005-6	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	268,75
02.07.03.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	268,75
02.07.02.002-7	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	268,75
02.07.01.007-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	268,75
02.07.02.003-5	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	268,75

1.1.2. Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS**Grupo: 2 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA****Sub-Grupo: 6 - Diagnóstico por Tomografia Computadorizada****Forma de Organização: Exames**

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO ESTIMADO ANUAL	VALOR ESTIMADO
02	Procedimento com finalidade diagnóstica, Tipo: Diagnóstico por TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA. Cód. PMV: 7.39.50.0061-8	4.017	R\$ 556.876,71
CÓDIGOS SIGTAP	PROCEDIMENTO	Valor Unitário Tabela SUS (R\$)	
02.06.01.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	86,76	
02.06.01.002-8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	101,10	
02.06.01.003-6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA C/ OU S/ CONTRASTE	86,76	
02.06.01.004-4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/SEIOS DA FACE/ ARTICULAÇÕES TEMPORO - MANDIBULARES	86,75	
02.06.01.005-2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO	86,75	
02.06.01.007-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRANIO	97,44	
02.06.02.001-5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	86,75	
02.06.02.003-1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO TÓRAX	136,41	
02.06.02.002-3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DOS SEGMENTOS APENDICULARES (BRAÇO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	86,75	
02.06.03.003-7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PÉLVE/BACIA/ABDOMEN INFERIOR	138,63	
02.06.03.002-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	86,75	
02.06.03.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	138,63	

1.1.2.1. Para o LOTE 2 (tomografias) que possui valores distintos a depender da parte do corpo a ser examinada, utilizamos como base, **para o cálculo estimado**, o maior valor da tomografia na tabela SUS (R\$138,63) que representa também os maiores quantitativos de encaminhamentos no Município (tomografia de abdome, tomografia de pelve). **No entanto, o pagamento será efetuado conforme o tipo de procedimento realizado e tabela SIGTAP/SUS.**

1.1.3. Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS**Grupo: 2 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA****Sub-Grupo: 4 - Diagnóstico por Radiologia****Forma de Organização: Exames**

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO ESTIMADO ANUAL	VALOR ESTIMADO
03	Diagnóstico por Radiologia - DENSITOMETRIA ÓSSEA duo energética de coluna (vértebras lombares e/ou fêmur) Cód. PMV: 7.39.50.0062-6	2.637	R\$ 145.298,70
CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO TABELA SUS (R\$)	
02.04.06.002-8	DENSITOMETRIA ÓSSEA DUO ENERGÉTICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES E/OU FÊMUR)	55,10	

Fonte: Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SIGTAP), que se encontra disponível no endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br> - no mês Março/2025, Lei Municipal nº 9.758/2021 e Decreto Municipal nº 19.493/2021.

1.2 - Os participantes deverão possuir capacidade instalada para execução de todos os procedimentos constantes no respectivo lote.

1.3 - O preço de cada item está previamente determinado no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SIGTAP), que se encontra disponível no endereço eletrônico <http://sigtap.datasus.gov.br>.

2 - DETALHAMENTO COMPLEMENTAR DO SERVIÇO

a - Clientela: Usuários SUS/Vitória na faixa etária de 0 a 130 anos referenciados pela Coordenação de Regulação da Gerência de Regulação, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória (SEMUS/GRCA/CR).

b - Horário de atendimento: de segunda a sexta-feira, em horário comercial. Conforme necessidade da Administração e, em comum acordo com o Credenciado, o serviço poderá ser executado aos sábados e domingos, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração.

c - Quantitativo: O quantitativo estimado teve como parâmetro a série histórica do Município com dados da fila de espera atual, da quantidade de novas solicitações e da oferta do Município durante o último ano.

3 - FLUXO NA REDE MUNICIPAL DE VITÓRIA**I - Profissionais solicitantes da rede da Secretaria Municipal de Saúde:**

a) Solicitam o procedimento por meio do Sistema Informatizado de Gestão Rede Bem Estar (SIGRBE) - Regulação em formulário de Boletim Produção Ambulatorial - Individual (BPA-I), que é impresso e entregue ao munícipe no momento da consulta;

b) A Central de Regulação Municipal realiza a regulação do pedido de acordo com os protocolos clínicos e normativas.

c) A equipe do "Saúde ta ON" faz contato com o paciente para agendamento e orientação.

d) O prestador realiza o procedimento, registra a execução do serviço no SIGRBE e disponibiliza informações e arquivos (laudo) no prontuário eletrônico do paciente.

II - Profissionais solicitantes de estabelecimentos de saúde do Sistema Único de Saúde externos à rede da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) O profissional externo à SEMUS faz a solicitação e o munícipe leva este documento à Unidade de Saúde;
- b) A Unidade de Saúde insere a solicitação na Rede Bem Estar para que seja feita a regulação e o agendamento;
- c) A Central de Regulação Municipal realiza a regulação do pedido de acordo com os protocolos clínicos e normativas.
- d) A equipe do "Saúde ta ON" faz contato com o paciente para agendamento e orientação.
- e) O prestador realiza o procedimento, registra a execução do serviço no SIGRBE e disponibiliza informações e arquivos (laudo) no prontuário eletrônico do paciente.

5 - ORIENTAÇÕES SOBRE REGISTRO DE PRODUÇÃO:

a. Registrar a produção diária sempre no horário de funcionamento da instituição, logo após concluir o atendimento. Quando houver alguma dificuldade em realizar o registro no mesmo dia, é importante esclarecer no prontuário que aquele registro se refere à data anterior. (Ex.: Registro referente ao atendimento realizado no dia).

b. Registrar cada procedimento realizado somente uma vez. Recomendamos revisar a produção registrada no relatório da Ficha de Produção Ambulatorial da Rede Bem Estar - RBE ao final do dia, a fim de identificar possíveis duplicidades. Se encontradas, as duplicidades devem ser removidas para evitar erros no sistema.

c. Registrar apenas os procedimentos previstos no contrato de prestação de serviços.

d. Cadastrar e manter atualizado o CNES da instituição e dos profissionais que realizam atendimentos por meio do contrato de prestação de serviços.

e. Dar entrada no processo de prestação de contas mensal com toda a documentação necessária: Ofício numerado e datado informando o número de procedimentos realizados na competência; Anexar o Relatório Ficha de Produção Ambulatorial da RBE que demonstra o número de procedimentos realizados e registrados na competência; Anexar a documentação pactuada no Contrato.

ANEXO III

Este Anexo deverá ser utilizado como modelo para elaboração da proposta de oferta de serviços de exames com finalidade diagnóstica (ressonância magnética, tomografia computadorizada e densitometria óssea), incluindo realização e entrega de laudos aos usuários, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS

1 - PROPOSTA:

1.1. Exames Especializados de Diagnóstico por Imagem - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, DENSITOMETRIA ÓSSEA.

1.2. Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Grupo: 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA

Sub-Grupo: 04 - Diagnóstico por Radiologia

Sub-Grupo: 06 - Diagnóstico por Tomografia

Sub-Grupo: 07 - Diagnóstico por Ressonância Magnética

LOTE 1		
Procedimento	Capacidade Total Instalada	Quantitativo Ofertado Anual
PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA por RESSONÂNCIA MAGNÉTICA Cód. PMV: 7.39.50.0060-0		
CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO TABELA SUS (R\$)
02.07.01.006-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	268,75
02.07.01.002-1	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO- MANDIBULAR (BILATERAL)	268,75
02.07.03.004-9	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	268,75
02.07.03.001-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	268,75
02.07.03.002-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	268,75
02.07.01.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	268,75
02.07.01.004-8	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	268,75
02.07.01.005-6	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	268,75
02.07.03.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	268,75

02.07.02.002-7	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	268,75
02.07.01.007-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	268,75
02.07.02.003-5	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	268,75

LOTE 2		
Procedimento	Capacidade Total Instalada	Quantitativo Ofertado Anual
PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA por TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA Cód. PMV: 7.39.50.0061-8		
CÓDIGOS SIGTAP	PROCEDIMENTO	Valor Unitário Tabela SUS (R\$)
02.06.01.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	86,76
02.06.01.002-8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	101,10
02.06.01.003-6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA C/ OU S/ CONTRASTE	86,76
02.06.01.004-4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/SEIOS DA FACE/ ARTICULAÇÕES TEMPORO - MANDIBULARES	86,75
02.06.01.005-2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO	86,75
02.06.01.007-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRANIO	97,44
02.06.02.001-5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	86,75
02.06.02.003-1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO TÓRAX	136,41
02.06.02.002-3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DOS SEGMENTOS APENDICULARES (BRAÇO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	86,75
02.06.03.003-7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE/BACIA/ABDOMEN INFERIOR	138,63
02.06.03.002-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	86,75
02.06.03.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	138,63

LOTE 3		
Procedimento	Capacidade e Total Instalada	Quantitativo Ofertado Anual
PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA por Radiologia - DENSITOMETRIA ÓSSEA duo energética de coluna. Cód. PMV: 7.39.50.0062-6		

_____, ____ de _____ de 20xx.

- nome(s) e assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da empresa -

ANEXO IV - MODELO

CÁLCULO DOS INDICADORES ECONÔMICOS

CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

Nos cálculos dos índices extraídos das demonstrações contábeis, comprovando a boa situação financeira, serão adotados os seguintes critérios:

1 - O Índice de Liquidez Corrente corresponde ao quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, conforme abaixo:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

2 - O Índice de Liquidez Geral corresponde ao quociente da divisão da soma do Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

3 - O Índice de Solvência Geral corresponde ao quociente da divisão do Ativo Total pela Soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Será habilitada a empresa que apresentar:

1. Índice de Liquidez Corrente - igual ou maior que 1,0;
2. Índice de Liquidez Geral - igual ou maior que 1,0;
3. Índice de Solvência Geral - igual ou maior que 1,0.

ANEXO V - MODELO DECLARAÇÕES
(alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do subitem 7.3.5)

CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

_____ (nome da empresa) _____, estabelecida na _____ (endereço completo) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ **DECLARA** que:

a) Assume a obrigação de **instalar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos** a partir da data de assinatura do Contrato, e manter durante sua vigência, **sede e/ou filial, no Município de Vitória**, devidamente estruturada e regularizada, na forma da legislação vigente, para realização do objeto deste Credenciamento;

b) Assume a obrigação de **apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos**, a partir da data de assinatura do Contrato, e manter durante sua vigência, **Alvará ou Licença Sanitária** contendo CNAE (8640-2/06, 8640-2/04, 8640-2/05), **compatíveis com os serviços a serem prestados, expedido pelo Órgão competente do Município de Vitória e/ou Estado do Espírito Santo.**

(OBS: Caso o interessado se encontre estabelecido em espaços cuja competência para fiscalizar e emitir o Alvará ou Licença Sanitária seja do Estado, tais como hospitais, o mesmo deverá apresentar o Alvará do respectivo empreendimento, devidamente válido na forma da legislação vigente);

c) Assume a obrigação de **apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos**, a partir da data de assinatura do Contrato, e manter durante sua vigência, **Comprovação de registro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES do local de atendimento**, com cadastro de todos os profissionais vinculados a execução dos serviços, conforme Normas do Ministério da Saúde e compatível com o serviço objeto deste Credenciamento, devidamente **atualizado e válido** na forma da legislação vigente, durante o período de vigência do Contrato.

c.1) no referido **comprovante de registro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES** deverá constar **todos os profissionais e equipamentos** vinculados à execução dos serviços objeto deste Credenciamento.

d) Assume a obrigação de **disponibilizar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos**, a partir da data de assinatura do Contrato, e manter durante sua vigência, **Cadastro ou Registro de regularidade de inscrição de pessoa jurídica**, expedido pelo Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado do Espírito Santo, com a **indicação do(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s)** devidamente **válido** na forma da legislação específica vigente;

e) Assume a obrigação de **disponibilizar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos**, a partir da data de assinatura do Contrato, e manter durante sua vigência, **médico(s) especialista(s) em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, equipe técnica e administrativa que suportem o quantitativo contratado conforme o número de exames mensais**, para execução dos serviços objeto deste Credenciamento, devidamente qualificado(s) e registrados nos seus respectivos conselhos de classe no Estado do Espírito Santo, conforme legislação vigente;

e.1) O(s) médico(s) contratado(s) pela interessada em prestar serviço deverão possuir **comprovante** de especialização em **Radiologia e Diagnóstico por Imagem** emitido por **Instituição de Ensino Certificada pelo MEC** ou pelo **Colégio Brasileiro de Radiologia** em convênio com a **Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina**.

_____, ____ de _____ de 20xx.

- nome(s) e assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da empresa -

ANEXO VI - MODELO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS

- Inciso XXXIII, do art. 7º, da CF -

CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

_____(nome da empresa)_____, estabelecida na
_____(endereço completo)_____, inscrita no CNPJ sob o nº
_____, DECLARA, para fins de atendimento ao disposto no inciso VI, do
art. 68, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela
Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999 e com vistas a sua participação
no **CREDENCIAMENTO nº 005/2025**, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis
anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da
Constituição Federal de 1988.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de
aprendiz ().

_____, _____ de _____ de 20xx.

- nome(s) e assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da empresa -

Observação: em caso afirmativo quanto ao emprego de menor na condição de
aprendiz, assinalar a ressalva acima.

ANEXO VII - MODELO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

_____(nome da empresa)_____, estabelecida na
_____(endereço completo)_____, inscrita no CNPJ sob o nº
_____**DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato
impeditivo de sua participação no **CREDENCIAMENTO nº 005/2025**, bem como
que concorda com todas as condições estabelecidas no Edital e seus
Anexos.

_____, ____ de _____ de 20xx.

- nome(s) e assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da empresa -

ANEXO VIII - DO TERMO DE REFERÊNCIA) - MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº XXX/XXXX

Processo Administrativo nº XXXXXXXX/XXXX

XXXXXXXXXXXX nº XXX/XXXX

Contrato de Prestação de Serviços nº
xxx/xxxx, que celebram entre si o
MUNICÍPIO DE VITÓRIA por intermédio
da **SECRETARIA DE SAÚDE** e a empresa
XXXXXXXXXXXXXXXX

MUNICÍPIO DE VITÓRIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.142.058/0001-26, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, no uso de suas atribuições enquanto gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - FMS/Vitória**, inscrito no CNPJ nº 14.792.165/0001-58, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1185, Forte São João, nesta Capital, CEP 29017-010, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) **Subsecretário(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, Sr.(a) XXXXXXXXX**, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, domiciliada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Telefone: (XX) XXXX-XXXX, E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada pelo(a) **Sr.(a) XXXXXXXXX**, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram este **CONTRATO** de prestação de serviços de exames com finalidade diagnóstica (ressonância magnética, tomografia computadorizada e densitometria óssea), incluindo realização e entrega de laudos aos usuários, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 a 200, as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, com fulcro no art. xx, inciso xx da Lei Federal nº 14.133/2021 e em conformidade com o processo administrativo nº xxxxxxxx/20xx, decorrente do Credenciamento nº xxx/202x, oriundo do processo administrativo nº xxxxxxxx/20xx, bem como demais disposições legais aplicáveis à matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste CONTRATO a prestação de serviços de exames com finalidade diagnóstica (ressonância magnética, tomografia computadorizada e densitometria óssea), incluindo realização e entrega de laudos aos usuários, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde-SUS, visando atender aos usuários do SUS no âmbito do Município de Vitória, de acordo com as condições, especificações e quantitativos constantes neste CONTRATO e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL

2.1 - O valor total estimado deste CONTRATO é de R\$ **xx (xxxx)**.

2.2 - Os preços contratados são **fixos**, durante o período da vigência deste CONTRATO, remunerados de acordo com os preços constantes no **Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais - SIGTAP/SUS**.

2.2.1 - Havendo atualização nos valores fixados conforme item 2.2, o preço será reajustado mediante formalização de Aditivo Contratual.

2.3 - Nos preços contratados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes a execução do serviço, tais como: despesas administrativas, salários, contribuições e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, alimentação, uniformes, EPI's, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos e insumos necessários à realização do serviço, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do serviço, observadas as condições estabelecidas neste CONTRATO e seus Anexos.

2.4 - O valor a que se refere item 2.1 desta Cláusula não implica quaisquer previsões de créditos em favor da CONTRATADA, a qual somente fará jus aos valores correspondentes às ações previamente autorizadas pelo CONTRATANTE e serviço efetivamente executado e atestado pelo fiscal deste CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o regime **Empreitada por Preço Unitário**, nos termos do **art. 46, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021** e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1 - O prazo de vigência deste contrato será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, a critério do CONTRATANTE, respeitada a vigência máxima decenal, conforme disposto no Art. 107, da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, devidamente autorizado formalmente pela Autoridade Competente.

4.2. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

4.3. A eficácia dele dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

4.4. A contratada será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura do respectivo contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação. Se esta não aceitar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar na ordem de classificação, as empresas remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a contratação, independentemente das sanções administrativas previstas neste Contrato.

4.5. A Administração poderá prorrogar o prazo para assinatura do contrato, por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A despesa decorrente da contratação dos serviços objeto deste Credenciamento correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, constante nas seguintes dotações:

5.1.1 - SEMUS: **15.01**; classificação funcional: **10.302.0003.2.0027**; elemento de despesa: **3.3.90.39.50**; fonte de recursos: **Próprio e/ou Federal**; exercício: **2025**.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A proponente vencedora será convocada pela Administração, para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e seus anexos.

6.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo seja aceito pela Administração.

6.3. A Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pela proponente vencedora.

6.4. Caso nenhuma das empresas aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste Contrato, poderá:

I. Convocar as empresas remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - Celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas empresas remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.5. A execução do objeto ocorrerá em **remessa MENSAL**.

6.6. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

6.7. O prazo de execução dos serviços será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos**.

6.8. **Os serviços serão executados conforme as especificações constantes no Anexo I.**

6.9. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.

6.10. O objeto será recebido **provisoriamente** no prazo de até **10 (dez) dias**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.11. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de

verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.12. Após tal inspeção, será lavrado **Termo de Recebimento Provisório**, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

6.13. A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados, cabendo a CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no **Termo de Recebimento Provisório**.

6.14. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até **15 (quinze) dias** após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.15. Os serviços poderão ser **rejeitados**, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Contrato ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.16. O **recebimento provisório** ou **definitivo** do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução deste contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A **Gestão** desta aquisição será realizada pelo(a) servidor(a) **Luciana Correa Malini**, matrícula 589025, telefone (27) 3132-5011, e a **Fiscalização** será realizada pelo(a) servidor(a) **Josiane Melo Vilela de Lima**, matrícula 634107, telefone (27) 3132-5011, e pela servidora **Thais Lousada Brumatti**, matrícula 605883, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento deverá ser solicitado pela CONTRATADA por meio da apresentação no Protocolo Virtual do Município de Vitória

(protocolo.vitoria.es.gov.br) da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

8.2. A **liquidação** da despesa será realizada no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo do Objeto**.

8.3. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela liquidação da despesa.

8.4. O pagamento será efetuado no prazo de até **07 (sete) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa.

8.4.1. Para atesto da execução serão observados os seguintes aspectos:

- a) **Critério de Avaliação:** Execução dos serviços.
- b) **Tipo de pagamento:** Por demanda.

8.4.2. Para o **LOTE 2 (tomografias)** que possui valores distintos a depender da parte do corpo a ser examinada, **o pagamento será efetuado conforme o tipo de procedimento realizado e tabela SIGTAP/SUS**.

8.5. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NA ORDEM DE SERVIÇOS.

8.6. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA - FMS/Vitória**, inscrito no CNPJ nº 14.792.165/0001-58.

8.7. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

8.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.9. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação prevista neste Contrato, em conformidade com a **Norma de Procedimento do Sistema de Contabilidade nº 02 (SCO-NP02) - Liquidação da Despesa**, disponibilizada na íntegra no endereço eletrônico do Portal de Serviços da Prefeitura Municipal de Vitória - Documentação Oficial da PMV - <https://sistemas.vitoria.es.gov.br/docOficial/>.

8.10. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

8.11. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

- I** - Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;
- II** - Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Contrato;
- III** - Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

8.12. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

8.13. É expressamente vedada a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

8.14. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

8.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VM=VP \times I/360 \times N$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

8.16. Deverão ser observadas as disposições do Acórdão PGM nº 006/2006.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DA CONTRATADA

9.1.1. [CONFORME EDITAL]

9.2. DA CONTRATANTE

9.2.1. [CONFORME EDITAL]

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. Multas nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) até **15 (quinze) dias: 0,5% (cinco décimos por cento)** ao dia sobre o valor da parcela descumprida;

b) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) superior a **15 (quinze) dias: 15%(quinze por cento)** ao dia sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

c) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: **15%(quinze por cento)** sobre o valor total do Contrato;

d) Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

e) Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato;

f) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviços (OS). Caracterizada pela verificação da não execução dos serviços após **30 (trinta) dias: 20% (vinte por cento)**, sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória:

a) Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até **02 (dois) anos**;

b) Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou do contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de **30 (trinta) dias: até 03 (três) anos**;

c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até **03 (três) anos**;

d) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até **03 (três) anos**;

e) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado, **superior a 30 (trinta) dias: até 03 (três) anos**.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

b) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e,

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 16.522/2015.

10.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.7. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

12.1. A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor deste contrato para mais ou para menos, respectivamente.

13.2. O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem pode retroagir, senão, até o mês da data do protocolo do respectivo pedido.

13.3. A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

14.1. O serviço contratado será remunerado de acordo com o preço vigente à época da assinatura deste Contrato, constante no **Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais - SIGTAP/SUS**.

14.1.1. Havendo atualização no valor fixado conforme item 14.1, o preço será reajustado mediante formalização de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, por fax ou por e-mail do fiscal deste contrato.

17.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Vitória, XX de XXXXXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

ANEXO I (Do Contrato)

1 - O objeto deste Contrato é prestação de Serviços de exames com finalidade diagnóstica (ressonância magnética, tomografia computadorizada e densitometria óssea), incluindo realização e entrega de laudos aos usuários, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, visando atender aos usuários do SUS no âmbito do município de Vitória, conforme condições e quantitativos abaixo:

1.1. Exames Especializados de Diagnóstico por Imagem - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, DENSITOMETRIA ÓSSEA.

1.2. Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Grupo: 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA

Sub-Grupo: 04 - Diagnóstico por Radiologia

Sub-Grupo: 06 - Diagnóstico por Tomografia

Sub-Grupo: 07 - Diagnóstico por Ressonância Magnética

LOTE 1			
Procedimento			
PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA por RESSONÂNCIA MAGNÉTICA Cód. PMV: 7.39.50.0060-0			
DESCRIÇÃO	Unidade	Quantitativo ESTIMADO	Valor Anual
		Anual	
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	EXAME	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
VALOR GLOBAL DO LOTE para o período de 12 (doze) meses..... R\$			XXXXXXXXXX
CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO		VALOR UNITÁRIO TABELA SUS (R\$)
02.07.01.006-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO		268,75
02.07.01.002-1	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO- MANDIBULAR (BILATERAL)		268,75
02.07.03.004-9	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA		268,75
02.07.03.001-4	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR		268,75
02.07.03.002-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR		268,75
02.07.01.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO		268,75

02.07.01.004-8	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	268,75
02.07.01.005-6	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	268,75
02.07.03.003-0	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	268,75
02.07.02.002-7	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	268,75
02.07.01.007-2	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	268,75
02.07.02.003-5	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	268,75

LOTE 2			
Procedimento			
PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA por TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA Cód. PMV: 7.39.50.0061-8			
DESCRIÇÃO		Quantitativo ESTIMADO	Valor Anual
	Unidade	Anual	
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	EXAME	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
VALOR GLOBAL DO LOTE para o período de 12 (doze) meses..... R\$			XXXXXXXXXX
CÓDIGOS SIGTAP	PROCEDIMENTO	Valor Unitário Tabela SUS (R\$)	
02.06.01.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DA COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	86,76	
02.06.01.002-8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	101,10	
02.06.01.003-6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA C/ OU S/ CONTRASTE	86,76	
02.06.01.004-4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/SEIOS DA FACE/ ARTICULAÇÕES TEMPORO - MANDIBULARES	86,75	
02.06.01.005-2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO	86,75	
02.06.01.007-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRANIO	97,44	
02.06.02.001-5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	86,75	
02.06.02.003-1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO TÓRAX	136,41	
02.06.02.002-3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DOS SEGMENTOS APENDICULARES (BRAÇO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	86,75	

02.06.03.003-7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE/BACIA/ABDOMEN INFERIOR	138,63
02.06.03.002-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	86,75
02.06.03.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	138,63

LOTE 3				
Procedimento				
PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA por Radiologia - DENSITOMETRIA ÓSSEA duo energética de coluna. Cód. PMV: 7.39.50.0062-6				
DESCRIÇÃO		Quantitativo ESTIMADO	Valor Unitário	Valor Anual
	Unidade	Anual	Tabela SIGTAP SUS	
DENSITOMETRIA ÓSSEA	EXAME	XXXXXX	XXXXXXXX	XXXXXX
VALOR GLOBAL DO LOTE para o período de 12 (doze) meses..... R\$				XXXXXXXX

Fonte: Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SIGTAP), que se encontra disponível no endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br> - no mês xxxxxxxx/2025, Lei Municipal nº 9.758/2021 e Decreto Municipal nº 19.493/2021.

1.3. Para o LOTE 2 (tomografias) que possui valores distintos a depender da parte do corpo a ser examinada, o pagamento será efetuado conforme o tipo de procedimento realizado e tabela SIGTAP/SUS.

2 - DETALHAMENTO COMPLEMENTAR DO SERVIÇO

a - Clientela: Usuários SUS/Vitória na faixa etária de 0 a 130 anos referenciados pela Coordenação de Regulação da Gerência de Regulação, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória (SEMUS/GRCA/CR).

b - Horário de atendimento: de segunda a sexta-feira, em horário comercial. Conforme necessidade da Administração e, em comum acordo com o Credenciado, o serviço poderá ser executado aos sábados e domingos, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração.

c - Quantitativo: O quantitativo estimado teve como parâmetro a série histórica do Município com dados da fila de espera atual, da quantidade de novas solicitações e da oferta do Município durante o último ano.

3 - FLUXO NA REDE MUNICIPAL DE VITÓRIA

I - Profissionais solicitantes da rede da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Solicitam o procedimento por meio do Sistema Informatizado de Gestão Rede Bem Estar (SIGRBE) - Regulação em formulário de Boletim Produção Ambulatorial - Individual (BPA-I), que é impresso e entregue ao munícipe no momento da consulta;
- b) A Central de Regulação Municipal realiza a regulação do pedido de acordo com os protocolos clínicos e normativas.
- c) A equipe do "Saúde ta ON" faz contato com o paciente para agendamento e orientação.
- d) O prestador realiza o procedimento, registra a execução do serviço no SIGRBE e disponibiliza informações e arquivos (laudo) no prontuário eletrônico do paciente.

II - Profissionais solicitantes de estabelecimentos de saúde do Sistema Único de Saúde externos à rede da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) O profissional externo à SEMUS faz a solicitação e o munícipe leva este documento à Unidade de Saúde;
- b) A Unidade de Saúde insere a solicitação na Rede Bem Estar para que seja feita a regulação e o agendamento;
- c) A Central de Regulação Municipal realiza a regulação do pedido de acordo com os protocolos clínicos e normativas.
- d) A equipe do "Saúde ta ON" faz contato com o paciente para agendamento e orientação.
- e) O prestador realiza o procedimento, registra a execução do serviço no SIGRBE e disponibiliza informações e arquivos (laudo) no prontuário eletrônico do paciente.

5 - ORIENTAÇÕES SOBRE REGISTRO DE PRODUÇÃO:

- a. Registrar a produção diária sempre no horário de funcionamento da instituição, logo após concluir o atendimento. Quando houver alguma dificuldade em realizar o registro no mesmo dia, é importante esclarecer no prontuário que aquele registro se refere à data anterior. (Ex.: Registro referente ao atendimento realizado no dia).
- b. Registrar cada procedimento realizado somente uma vez. Recomendamos revisar a produção registrada no relatório da Ficha de Produção Ambulatorial da Rede Bem Estar - RBE ao final do dia, a fim de identificar possíveis duplicidades. Se encontradas, as duplicidades devem ser removidas para evitar erros no sistema.
- c. Registrar apenas os procedimentos previstos no contrato de prestação de serviços.
- d. Cadastrar e manter atualizado o CNES da instituição e dos profissionais que realizam atendimentos por meio do contrato de prestação de serviços.
- e. Dar entrada no processo de prestação de contas mensal com toda a documentação necessária: Ofício numerado e datado informando o número de procedimentos realizados na competência;

- f. Anexar o Relatório Ficha de Produção Ambulatorial da RBE que demonstra o número de procedimentos realizados e registrados na competência;
- g. Anexar a documentação pactuada no Contrato.